



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1589/2025

Estrutura e fixa diretrizes para o funcionamento das Centrais de Interpretação de Libras no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.


JORGE PINHEIRO -PSDB

28 AGO 2025

1539



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

1589/2020

AO PROJETO DE LEI Nº

Estrutura e fixa diretrizes para o funcionamento das Centrais de Interpretação de Libras no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estrutura e fixa diretrizes para o funcionamento das Centrais de Interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em âmbito Municipal, com o objetivo de promover a acessibilidade e a inclusão, facilitar o acesso a informações e serviços e garantir o exercício dos direitos das pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva no Município de Fortaleza.

Art. 2º As Centrais de Interpretação de Libras garantirão a oferta de serviços públicos em situações em que a entidade responsável pela prestação do serviço público não dispuser de servidor proficiente em Libras, podendo, excepcionalmente, em caso de urgência, prestar-se à mediação do atendimento de pessoas com deficiência auditiva, surdas ou surdocegas em serviços públicos de entidades vinculadas a outros entes da Federação que exerçam suas atividades no Município de Fortaleza.

Art. 3º O atendimento das Centrais de Interpretação de Libras será realizado nas modalidades presencial e virtual.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

§1º O atendimento presencial será realizado mediante agendamento, com a efetiva presença de intérpretes de Libras nos órgãos que prestam serviços públicos;

§2º O atendimento virtual será realizado por meio de tecnologia de vídeo-chamada entre o cidadão ou o órgão público e o intérprete de Libras, não sendo admitida a substituição do intérprete humano por tradutor virtual ou ferramenta de inteligência artificial.

§3º As repartições públicas da administração municipal que prestarem atendimento à população deverão manter ao menos um tablet com acesso à internet capaz de conectar-se às Centrais de Interpretação de Libras, possibilitando o atendimento virtual a pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva.

Art. 4º Os profissionais intérpretes que atuarão na central de serviços de que trata esta Lei deverão possuir formação condizente com a função desempenhada, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º O Poder Executivo deverá manter Central de Interpretação de Libras exclusiva para a Secretaria Municipal de Saúde, com serviço especializado que garanta atendimento adaptado para pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 6º As Centrais de Interpretação de Libras funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, garantindo a atuação dos intérpretes de Libras sempre que necessário, em todo o território do Município de Fortaleza.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 7º Fica o Município de Fortaleza autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado, respeitada a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.


JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo estruturar e fixar diretrizes para o funcionamento das Centrais de Interpretação de Libras no Município de Fortaleza, a fim de promover a acessibilidade e a inclusão, facilitar o acesso a informações e serviços e garantir o exercício dos direitos das pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva no Município de Fortaleza.

A proteção às pessoas com deficiência é um corolário inescapável do princípio da dignidade humana e de toda a normatização de direitos e garantias fundamentais lapidada no sistema constitucional brasileiro. Com efeito, a Constituição Federal consagra como objetivo fundamental da república “assegurar o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV) e estabelece a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Município, o cuidado com saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II).

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão por meio da Lei Federal nº 10.436, que previu também o dever do Poder Público de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil

Além disso, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 determina, em seu art. 2º, que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

A Libras é, portanto, um componente fundamental na implementação de políticas públicas voltadas para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, cabendo ao Município garantir o acesso aos serviços públicos, inclusive com a mediação de intérpretes de Libras qualificados.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

No caminho rumo à universalização do uso de Libras no atendimento à população pelas repartições públicas, a utilização das Centrais de Intérpretes de Libras pode ser um primeiro e muito significativo passo. Para isso, é preciso garantir os meios mínimos de acesso, bem como parâmetros mínimos de funcionamento dos serviços prestados, que constituem o objeto desta propositura.

Entre as diretrizes legais pretendidas estão: (I) O funcionamento em regime misto, tanto presencial quanto virtual ou remoto; (II) o funcionamento ininterrupto; (III) a especialização do serviço e (IV) a manutenção de estrutura mínima de funcionamento.

Além disso, atentou-se para a necessidade de criação de uma Central de Interpretação de Libras exclusiva para a Secretaria Municipal de Saúde com **serviço especializado** que garanta atendimento adaptado para pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva nas unidades da Rede Municipal de Saúde. A medida obedece a determinação do Tribunal de Justiça do Ceará, que sentenciou o Município de Fortaleza a apresentar e implementar serviço de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades de saúde da cidade¹.

Cientes, pois, da relevância da presente propositura na consecução dos mais altos fins do Estado Democrático de Direito, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB

¹<https://mpce.mp.br/2024/05/sentenca-favoravel-ao-mp-do-ceara-e-mantida-em-carater-definitivo-e-obriga-municipio-de-fortaleza-a-implantar-servico-de-libras-em-unidades-de-saude/>